

## ATA DE AUDIÊNCIA

**PROCESSO:** 1002293-88.2015.5.02.0463  
**RECLAMANTE** ROSEMEIRE FOLTRAN  
**RECLAMADO(A)(S)** SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO e outros

*Em 17 de junho de 2016, na sala de audiências da MM. 3ª VARA DO TRABALHO DE SAO BERNARDO DO CAMPO/SP, sob a presidência da Exmo(a). Juíza ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.*

Às 09h05min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os reclamantes ROSEMEIRE FOLTRAN e MARCELO GONCALVES SIQUEIRA, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). ELIANA LUCIA FERREIRA, OAB nº 115638/SP, Dr. HORACIO RAINERI NETO, OAB/SP 104510 E Dra. ROSSANA BOSSI DE PINHO, OAB/SP 319563.

Presente o representante legal do(a) reclamado(a) SINDICATO SERV PUB MUNIC E AUTARQUICOS S BERNARDO CAMPO, Sr(a). Giovani Chagas, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KLEBER BISPO DOS SANTOS, OAB nº 207847/SP e Dr. JEFFERSON MARTINS DE OLIVEIRA, OAB/SP 141537.

Presente o(a) do(a) reclamado(a) pessoalmente GIOVANI CHAGAS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). KLEBER BISPO DOS SANTOS, OAB nº 207847/SP.

Presente o(a) reclamado(a) pessoalmente Walter Gomes da Costa Pereira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). PRISCILA MAINARDI FERRER E TRIGUEIROS, OAB nº 221881/SP.

Presente o Procurador do Trabalho Dr. RAMON BEZERRA DOS SANTOS, pelo Ministério Público do Trabalho.

**INCONCILIADOS**

Inicialmente o Sindicato dos Servidores não concordavam com a arbitragem do Ministério Público do Trabalho com decisão irrecurável, conforme tratativas havidas perante aquele Ministério e,

constante dos autos, daí porque as negociações não prosseguiram.

A parte autora esclareceu que não seria possível qualquer acordo sem a participação do Ministério Público do Trabalho como arbitro e com decisão irrecorrível, considerando os fatos acontecidos nos dois pleitos anteriores.

A Comissão Eleitoral entende que não vislumbra como o acordo poderia ser celebrado sem a participação da Chapa 01, conforme constante da defesa, pelo entendimento de que seria o caso de litisconsórcio necessário. Caso as partes venham a se compor, pela decisão da realização de um terceiro pleito, pelo que, os dois pleitos anteriores restariam prejudicados, a Comissão Eleitoral anuiria.

O Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho esclareceu que não haveria problemas na celebração da conciliação entre as partes que compareceram a presente audiência, porque a Chapa 01 não figura nesta ação como ré.

Pelo Sindicato foi entregue uma proposta de acordo, composta de 05 laudas e dois anexos ( um de cinco laudas e mais a ata da reunião realizada no Ministério Público do Trabalho e a decisão proferida nos autos do MS), às partes presentes, ao Juízo e o representante do Ministério Público do Trabalho.

O Sindicato compromete-se a entregar uma via de referida proposta também à Chapa 01, comprovando nos autos.

Defere-se o prazo de 48 horas para que o Sindicato junte referido documento aos autos.

Após várias discussões, o Sindicato se propôs à tentativa conciliatória aceitando a arbitragem do Ministério Público do Trabalho, com decisão irrecorrível.

A parte autora declara que não tem como avaliar referida proposta neste ato, fazendo constar sua boa vontade em tentar conciliar-se, mas que, compromete-se em analisar em 03 dias, em face da sugestão do Ilustre representante do Ministério Público do Trabalho, bem como, requer que as questões sejam discutidas no Ministério Público do Trabalho, o mais rápido possível.

O representante do Ministério Público do Trabalho declarou que, há uma equipe de Procuradores que se encontram disponíveis, inclusive dada a matéria de urgência, e fica desde logo agendada uma reunião perante o Ministério Público do Trabalho, para o dia 24 de junho de 2016, sendo que, será disponibilizado o horário às partes nos autos, no prazo de 48 horas.

Estando ou não em termos, eventual conciliação, as partes deverão comunicar nos autos, a fim do prosseguimento do feito.

Para garantia de pauta, fica redesignada audiência de julgamento para o dia 01 de julho de 2016 às 17h30min.

Cientes. Nada mais. Audiência encerrada às 10h04min.

**ROSELI YAYOI OKAZAVA FRANCIS MATTA**

Juíza do Trabalho